



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022. - ATUALIZADO
PROCESSO DE Nº 023/2022.
INEXIGIBILIDADE DE Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Nascimento nº274, Centro, Pirapora- MGF, inscrita no CNPJ sob n. 23.539.463/0001/21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Alexandre Costa César, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o Decreto Municipal nº 015/2012 de 06 de junho de 2012 e suas alterações, artigo 48, parágrafo único e artigo 204 da Lei Municipal nº1.782/05 c/c artigo 125, I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste credenciamento e princípios legais da Administração Pública, vem realizar o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.**

OBSERVAÇÃO: O CREDENCIAMENTO SERÁ NA MODALIDADE ABERTA CUJO PRAZO SERÁ DE SUA PUBLICAÇÃO NA AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, POR TEMPO INDETERMINADO, ATÉ QUE PERDURE O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face a necessidade de se atender a uma demanda real de servidores que solicitam a realização de parcerias entre o Município e instituições consignatárias, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 015/2012 de 06 de junho de 2012;

1.2. A segurança jurídica e financeira dos processos de consignação em folha, constituem a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos, propiciando aos servidores acesso às taxas de juros mais competitivas e justas no mercado, maiores benefícios e melhores condições de pagamento.

~~2- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO~~

~~2.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as Instituições contempladas no Art. 4º do Decreto Municipal nº 015/2012:~~

~~2.1.1 Sindicato dos Servidores;~~

~~2.1.2 Bancos Públicos ou Privados;~~

~~2.1.3 Associações, clubes e entidades de caráter~~

~~2.1.4 Cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764/71;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

2.1.5—Seguradoras.

2- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.2 Poderão participar do presente credenciamento todas as Instituições contempladas no Art. 4º do Decreto Municipal nº 015/2012, alterado pelo decreto nº 81 de 04 de outubro de 2019.

2.1.6 Sindicato dos Servidores;

2.1.7 Bancos Públicos ou Privados;

2.1.8 Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

2.1.9 Cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764/71;

2.1.10 Seguradoras, empresas de previdências e demais autorizadas pela SUSEP.

2.2 As Instituições credenciadas deverão ser legalmente constituídas, habilitadas, atender as condições do edital e seus anexos e obedecer a legislação em vigor, em especial ao Decreto Municipal nº 015/2012.

2.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.4 As instituições interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1 Instituições que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.5.2 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.5.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.6 OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

2.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

2.6.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

2.6.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- 2.6.4 Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- 2.6.5 Prova de regularidade fiscal quanto ao débito estadual do domicílio ou sede do proponente;
- 2.6.6 Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- 2.6.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- 2.6.8 Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/11);
- 2.6.9 Indicação do representante legal do proponente, endereço, telefone/fax e *e-mail* (pessoais), com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 2.7. As instituições deverão ainda apresentar os seguintes documentos:
- 2.7.1 Dos Bancos Públicos e Privados:**
- 2.7.1.1** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.
- 2.7.2 Das cooperativas:**
- 2.7.2.1** Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil
- 2.7.3 Das seguradoras, empresas de previdências e demais autorizadas pela SUSEP.:**
- 2.7.3.1** Autorização de funcionamento expedido pela SUSEP
- 2.8 Quanto as declarações:**
- 2.8.1 Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que o LICITANTE está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação (Modelo Anexo IV):
- 2.8.2 Solicitação de Credenciamento (Modelo Anexo III)
- 2.9 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.

2.10 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.11 Não será credenciada a instituição que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.4.1- A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
CRENCIAMENTO Nº 001/2022
ENVELOPE “A “-DOCUMENTAÇÃO – Habilitação
NOME DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE:
FONE / E-MAIL:

2.4.2 A documentação deverá ser entregue junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, no horário de 12:00h às 17:00h, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro.

2.4.3 – Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação adotará os seguintes procedimentos:

a) A partir da data do recebimento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, os documentos apresentadas pela instituição interessada no credenciamento;

b) A CPL realizará o exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2 foi apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma; em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, o credenciamento a partir da data da publicação do presente Edital, desde que atendidas às condições previstas neste instrumento convocatório.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

4.3.1 O Credenciado não atender as condições exigidas neste Edital e seus Anexos;

4.3.2 O Credenciado recusar-se a prestação do serviço, quando solicitado.

4.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.5 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, todavia a ausência de apresentação da defesa no prazo citado acarretará no descredenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 Para início da execução dos serviços e por todo o período contratado, as instituições credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS, FGTS e TST.

5.2 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

5.3 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos preços estabelecidos, ou cometer a terceiros atribuições de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.4 A consignatária credenciada não fara *jus* a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à consignante e por quaisquer outros serviços correlatos;

5.5 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.6 O Município poderá, a qualquer tempo, através da Secretaria de Administração e Finanças, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Edital e seus Anexos, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar.

5.7 O Município poderá - quando observada a vantajosidade Técnica e Econômica - alterar regras, condições, valores, minutas e serviços do presente credenciamento.

5.8 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme Anexo II, deste Edital.

5.9 A instituição credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do credenciamento. Em consequência a consignatária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.10 A instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.11 A Comissão Permanente de Licitação em sessão Pública procederá a abertura do credenciamento procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos eventuais presentes.

5.12 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, exigirse-á a estrita observância de todos os requisitos de credenciamento previstos no Edital.

5.13 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- 5.14 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.
- 5.15 O resultado do credenciamento será publicado no site da AMM-MG, e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.
- 5.16 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no setor de protocolos desta Prefeitura, no horário de 12:00h às 17:00h, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro. Alternativamente o recurso poderá ser protocolado via *e-mail*: licitacao@pirapora.mg.gov.br.
- 5.17 O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 5.18 A distribuição dos serviços bancários será feita de acordo com a conveniência do contribuinte, sendo de sua responsabilidade a opção pela instituição financeira em que realizarásuas operações.
- 5.19 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termode credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.
- 5.20 Os usuários poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, quando das inobservâncias das regras contidas neste Edital bem como o Termo de Referência (Anexo I).
- 5.22.1 Se o credenciado não estiver de acordo com a condições do credenciamento, estará livre para se utilizar do Item 4 do presente Edital. A ausência de manifestação, pelo credenciado, quanto às eventuais alterações implicará na sua aceitação tácita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

5.21 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento
Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento
Anexo IV – Modelo Declaração
Anexo V – Decreto Municipal nº015/2012

Pirapora, 24 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face a necessidade de se atender a uma demanda real de servidores que solicitam a realização de parcerias entre o Município e instituições consignatárias, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 015/2012 de 06 de junho de 2012;

2.2. A segurança jurídica e financeira dos processos de consignação em folha, constituem a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos, propiciando aos servidores acesso às taxas de juros mais competitivas e justas no mercado, maiores benefícios e melhores condições de pagamento.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. A instituição deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir;

3.2. As instituições deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Dos Bancos Públicos e Privados:

3.2.1.1. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil

3.2.2. Das cooperativas:

3.2.2.1. Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil

3.2.3. Das seguradoras, **empresas de previdências e demais autorizadas pela SUSEP.**

3.2.3.1. Autorização de funcionamento expedido pela SUSEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Da descrição do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE APROXIMADA DE SERVIDORES ATIVOS
01	Credenciamento do SINDICATO DOS SERVIDORES contemplado no Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG	1.971
02	Credenciamento dos BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS contemplado no Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG	
03	Credenciamento das ASSOCIAÇÕES, CLUBES E ENTIDADES DE CARÁTER RECREATIVO OU CULTURAL, contemplado no Art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG	
04	Credenciamento das COOPERATIVAS contemplada no Art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG	
05	Credenciamento de SEGURADORAS, EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA E DEMAIS AUTORIZADAS PELA SUSEP, contemplada no Art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG	

4.2. Das Instituições a serem credenciadas:

4.2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as Instituições contempladas no Art. 4º do

4.2.2.

4.2.3. Decreto Municipal nº 015/2012:

4.2.1. Sindicato dos Servidores;

4.2.2. Bancos Públicos ou Privados;



- 4.2.3. Associações, clubes e entidades de caráter
- 4.2.4. Cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764/71;
- 4.2.5. Seguradoras, **empresas de previdências e demais autorizadas pela SUSEP.**
- 4.2.6.

4.2.4. As Instituições credenciadas deverão ser legalmente constituídas, habilitadas, atender as condições deste Termo de Referência, do edital e seus anexos e obedecer a legislação em vigor, em especial ao Decreto Municipal nº 015/2012.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- a) Consignado (beneficiário): servidor ativo vinculado à Prefeitura Municipal de Pirapora-MG que tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica e autorizado expressamente a consignação.
- b) Consignação: valor deduzido da remuneração mediante autorização prévia e expressa do consignado, solicitação formal da consignatária e anuência do consignante.
- c) Consignatária (Instituição Financeira credenciada): pessoa jurídica que, preenchidos os requisitos fixados neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, tenha firmado contrato mediante Termo de Credenciamento com o Credenciante para oferecer serviços aos Beneficiários e, em decorrência da efetiva comercialização de serviços entre tais Instituições e os Beneficiários, seja destinatária de créditos resultantes de Consignações;
- d) Consignante (Credenciante): a Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, por intermédio de sua Secretaria de Administração e Finanças, com execução processada por meio do Departamento Pessoal, que procede as deduções relativas às consignações na remuneração do Consignado, em favor da Consignatária;
- e) Margem Consignável: parcela da remuneração passível de Consignação;

5.2. Na contratação da consignação firmada por servidores junto às instituições consignatária, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o consignado, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP, pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações, quando for o caso:

- 5.2.1. Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
 - 5.2.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do serviço contratado;
 - 5.2.3. Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas; data do início e fim das parcelas consignadas;
 - 5.2.4. Valor total a ser pago pelo empréstimo, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.
- 5.3. As instituições credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência e no



Termo de Credenciamento;

5.4. As contratações de consignação contituem operações firmadas exclusivamente entre a instituição consignatária e o servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento;

5.5. A instituição consignatária é responsável, juntamente com o servidor, quando da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo setor de Departamento Pessoal da Prefeitura, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

5.6. A consignatária deverá disponibilizar consignação somente ao servidor da consignante que tenha margem consignável disponível para averbação;

5.7. A instituição consignatária deverá analisar a possibilidade de efetivação das consignações em favor do servidor e formalizar a contratação diretamente com este, mediante contrato próprio e consignação em folha de pagamento, respeitadas as normas operacionais, bem como a legislação pertinente e as normas emanadas pelo órgão competente.

5.8. A contratada deverá exigir do servidor, no ato da contratação das operações de consignação, a apresentação do documento de identidade, autorização expressa para consignação em folha de pagamento e cópia do último contracheque do servidor.

5.9. A Prefeitura de Pirapora não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas instituições consignatárias, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse à instituição consignatária;

5.10. Caso não se verifique a efetiva contratação dos serviços da instituição consignatária pelo servidor, com a colheita do consentimento a que alude a consignação, não haverá o repasse pela Prefeitura.

5.11. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com as instituições credenciadas que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir;

5.12. A instituição consignatária contratada pelo servidor responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor;

5.13. No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, na forma Parágrafo primeiro do Art. 5º do Decreto Municipal nº 015/2012;

5.14. A instituição consignatária será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.15. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, o Município poderá promover o descredenciamento da instituição credenciada, não permitindo novas averbações, porém respeitando as já firmadas até que se finalizem as parcelas vicendas ou se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente;

5.16. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto;

5.17. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração

5.18. As Instituições Financeiras credenciadas deveram oferecer empréstimos com custos inferiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores taxas de juros das Instituições Financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos;

5.19. É vedado a instituição consignatária utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

5.20. O licitante vencedor obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar os serviços;

5.21. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa dos serviços prestados do objeto deste credenciamento aos consignados, ou cometer a terceiros atribuições de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.22. As Instituições credenciadas não terão qualquer benefício perante a consignante (Prefeitura) na celebração dos contratos.

5.23. O encaminhamento das informações referentes ao contrato firmado entre a Instituição credenciada e o servidor deverá ocorrer até a data limite informada pela Prefeitura, no mês de processamento da folha.

5.24. Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento, poderão ser cobradas do servidor por outro meio, uma vez que não será possível a implantação no mês de mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

5.25. A Instituição credenciada não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato, valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do servidor, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

5.26. As parcelas descontadas em folha não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas da Prefeitura, tais como admissão, demissão, aposentadoria, falecimento etc.

5.27. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar à instituição credenciada informações, documentos e contratos implantados por esta, para executar auditorias e análise dos procedimentos como um todo, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

suspender temporariamente, por segurança, as operações da credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

5.28. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste Termo.

5.29. A consignatária deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, à assinatura do Termo de Credenciamento e sempre que ocorrer alteração, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Administração;

5.30. A consignatária deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora com respeito à execução do objeto;

5.31. É vedada à consignatária a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas;

5.32. Em nenhuma hipótese a consignatária poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio consignado, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta;

5.33. A Consignatária, para a concessão dos serviços consignados, obedecerá obrigatoriamente aos critérios estabelecidos no Decreto nº 015/2012.

6. OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

6.1. São obrigações da consignante:

6.2. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3. Comunicar à consignatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da consignatária, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela consignatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da consignatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela consignatária, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- 6.8. A consignante é responsável pela coordenação e controle das operações relativas à averbação de consignações com desconto em folha, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento;
- 6.9. Manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da margem consignável de cada servidor;
- 6.10. Realizar o repasse à consignatária dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, em até 05(cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos servidores municipais;
- 6.11. Qualquer afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à consignatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente pela consignante;
- 6.12. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Administração por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto à consignatária;
- 6.13. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração;
- 6.14. Disponibilizar uma rubrica (código da consignação) do serviço ofertado pela consignatária.
- 6.15. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à consignatária para o cumprimento do objeto do credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 7.1. A consignatária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Edital e seus anexos assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. No valor do serviço, já deverá estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos.
- 7.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para perfeita execução do serviço.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, indicam ou vierem a incidir sobre a contratação. Portanto, todos os custos com a alimentação, transporte, impostos e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, ocorrerão por conta da consignatária.
- 7.6. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Pirapora, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.



- 7.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, à assinatura do Termo de Credenciamento e sempre que ocorrer alteração, com plenos poderes para representa-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Administração, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à consignante;
- 7.9.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora com respeito à execução do objeto;
- 7.10.** Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 7.11.** A consignatária deverá disponibilizar consignação somente ao servidor da consignante que tenha margem consignável disponível para averbação;
- 7.12.** É vedada à consignatária a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.
- 7.13.** A consignatária, para a concessão dos serviços consignados, obedecerá obrigatoriamente aos critérios estabelecidos no Decreto nº 015/2012.
- 7.14.** A consignatária se obriga a conhecer o Decreto Municipal nº 015/2012;
- 7.15.** A consignatária obriga-se a disponibilizar à consignante, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo consignado;
- 7.16.** A consignatária, deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos consignados pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período;
- 7.17.** A consignatária, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o consignado, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP, pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações:
- I. Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
 - II. Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
 - III. Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas; data do início e fim das parcelas consignadas;
 - IV. Valor total a ser pago pelo empréstimo, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- 7.18.** Efetivar o contrato de prestação de serviços com o servidor, após a apresentação de cópia da carteira de identidade, autorização expressa para consignação em folha de pagamento e cópia do último contracheque do servidor.
- 7.19.** Em nenhuma hipótese a consignatária poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio consignado, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.
- 7.20.** Entregar ao servidor cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, a fim de dar pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica.
- 7.21.** Disponibilizar ao servidor serviços e facilidades para esclarecer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas no contracheque e que devam ser solucionadas no prazo de 24 horas pela consignatária
- 7.22.** Manter em arquivo, os contratos e documentos que amparam as deduções efetuadas nos contracheques, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal da Prefeitura, sob pena de suspensão do código de consignação da consignatária.
- 7.23.** Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores.
- 7.24.** Realizar os lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do servidor, por meio de contrato ou instrumento similar.
- 7.25.** Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, competir-lhe exercer, não podendo transferi-las a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-las sem autorização da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.
- 7.26.** Constituir como procurador, desde a assinatura do Termo de Credenciamento e durante sua vigência, pessoa qualificada para atuar como Preposto, na cidade de Pirapora-MG, com plenos poderes para representar a consignatária perante a Prefeitura, conforme o art. 68 da Lei n. 8.666/1993.
- 7.27.1.** A indicação do preposto pela consignatária ocorrerá por meio de declaração escrita, apresentada juntamente com o pedido de credenciamento, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.
- 7.27.** Manter quadro de pessoal indispensável à execução do objeto do credenciamento, bem como assumir as responsabilidades pelo pagamento salarial do seu pessoal, bem como por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 7.28.** Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados
- 7.29.** Informar, no prazo máximo de (10) dez dias úteis, contados do recebimento da solicitação por escrito da Prefeitura ou do servidor, dados sobre as consignações e seus respectivos contratos, bem como qualquer divergência observada em parcelas consignadas.
- 7.30.** Excluir no sistema gestor de consignações as parcelas quitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a comprovação da quitação do saldo devedor e de débitos existentes.



7.31. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao consignante ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste credenciamento, bem como realizar, às suas expensas, a respectiva reparação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A equipe de gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento será formada pelos seguintes servidores:

10.1.1. Equipe de gestão:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Claudio Tadeu Fernandes Teixeira – Matrícula: 15024	Secretário Municipal	SEMADF
Luiz Gustavo Faria Diniz – Matrícula: 15033	Diretor	SEMADF

10.1.2. Equipe de fiscalização:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Lilian Maria da Silveira Caldeira Matrícula: 7995	Diretora de Recursos Humanos	SEMADF
Maria Sueli Martins Duarte Matrícula: 040	Assistente Técnico Administrativo	SEMADF
Daniele Pereira Soares Matrícula: 13446	Agente Administrativo	SEMADF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da consignatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou outro período, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela consignatária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A consignatária credenciada não fará *jus* a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à consignante e por quaisquer outros serviços correlatos;

11.2. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa dos serviços prestados do objeto deste credenciamento aos consignados, referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do servidor ou cometer a terceiros atribuições de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico, pois as Instituições credenciadas não terão qualquer benefício perante o credenciante na celebração do Termo de Credenciamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

13.1.1. Recusar sem justificativa em assinar o Termo de Credenciamento;

13.1.2. Omitir informações ou prestar informações inverídicas;

13.1.3. Decretar falência ou instaurar insolvência civil;

13.1.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Cometer fraude fiscal;

13.1.9. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento e na legislação que disciplina a matéria;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não é realizada pesquisa de mercado, uma vez que, a escolha da instituição consignatária é feita pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

14.2. A consignatária não fará *jus* a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à consignante e por quaisquer outros serviços correlatos

14.3. Portanto, não cabe estimativa de preços e disponibilidade orçamentaria pois está contratação não ocorrerá ônus para Prefeitura.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento terá a vigência iniciada com a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da sua assinatura.

16.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do consignante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia às instituições credenciadas, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;

17.2. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Termo de Credenciamento;

17.3. Caberá o descredenciamento da consignatária por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela consignatária.

17.4. A instituição credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do credenciamento. Em consequência a consignatária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.5. A instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

LILIAM MARIA DA SILVEIRA CALDEIRA

Diretora de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

(TERMO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° _____

CREDENCIAMENTO N° 001/2022

Termo de Credenciamento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **23.539.463/0001-21**, com sede administrativa à Rua Antônio Nascimento, 274, Centro, CEP: 35.270-082, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Alexandre Costa César, inscrito no CPF 028.435.306-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Processo n.º 023/2022, inexigibilidade de n.º 004/2022, credenciamento de n.º 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CONSIGNATÁRIA)

2.1.1 A consignatária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Edital e seus anexos assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.1.2 No valor do serviço, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas e encargos.

2.1.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para perfeita execução do serviço.

2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

2.1.5 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, indicam ou vierem a incidir sobre a contratação. Portanto, todos os custos com a alimentação, transporte, impostos e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, ocorrerão por conta da consignatária.

2.1.6 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Pirapora, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

2.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, à assinatura do Termo de Credenciamento e sempre que ocorrer alteração, com plenos poderes para representa-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Administração, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

2.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à consignante;

2.1.9 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora com respeito à execução do objeto;

2.1.10 Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

2.1.11 A consignatária deverá disponibilizar consignação somente ao servidor da consignante que tenha margem consignável disponível para averbação;

2.1.12 É vedada à consignatária a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

2.1.13 A consignatária, para a concessão dos serviços consignados, obedecerá obrigatoriamente aos critérios estabelecidos no Decreto nº 015/2012.

2.1.14 A consignatária se obriga a conhecer o Decreto Municipal nº 015/2012;

2.1.15 A consignatária obriga-se a disponibilizar à consiganante, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo consignado;

2.1.16 A consignatária, deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos consignados pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período;

2.1.17 A consignatária, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o consignado, observará a regulamentação expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP, pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações:

- a) Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
- b) Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- c) Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas; data do início e fim das parcelas consignadas;
- d) Valor total a ser pago pelo empréstimo, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

2.1.18 Efetivar o contrato de prestação de serviços com o servidor, após a apresentação de cópia da carteira de identidade, autorização expressa para consignação em folha de pagamento e cópia do último contracheque do servidor.

2.1.19 Em nenhuma hipótese a consignatária poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio consignado, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.

2.1.20 Entregar ao servidor cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, a fim de dar pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica.

2.1.21 Disponibilizar ao servidor serviços e facilidades para esclarecer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas no contracheque e que devam ser solucionadas no prazo de 24 horas pela consignatária.

2.1.22 Manter em arquivo, os contratos e documentos que amparam as deduções efetuadas nos contracheques, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal da Prefeitura, sob pena de suspensão do código de consignação da consignatária.

2.1.23 Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores.

2.1.24 Realizar os lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do servidor, por meio de contrato ou instrumento similar.

2.1.25 Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, competir-lhe exercer, não podendo transferi-las a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-las sem autorização da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

2.1.26 Constituir como procurador, desde a assinatura do Termo de Credenciamento e durante sua vigência, pessoa qualificada para atuar como Preposto, na cidade de Pirapora-MG, com plenos poderes para representar a consignatária perante a Prefeitura, conforme o art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

2.1.27 A indicação do preposto pela consignatária ocorrerá por meio de declaração escrita, apresentada juntamente com o pedido de credenciamento, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

2.1.28 Manter quadro de pessoal indispensável à execução do objeto do credenciamento, bem como assumir as responsabilidades pelo pagamento salarial do seu pessoal, bem como por todos os encargos fiscais,



trabalhistas, sociais e previdenciários.

2.1.29 Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados

2.1.30 Informar, no prazo máximo de (10) dez dias úteis, contados do recebimento da solicitação por escrito da Prefeitura ou do servidor, dados sobre as consignações e seus respectivos contratos, bem como qualquer divergência observada em parcelas consignadas.

2.1.31 Excluir no sistema gestor de consignações as parcelas quitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a comprovação da quitação do saldo devedor e de débitos existentes.

2.1.32 Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao consignante ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste credenciamento, bem como realizar, às suas expensas, a respectiva reparação.

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

2.2.1 São obrigações da consignante:

2.2.2 Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.3 Comunicar à consignatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da consignatária, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela consignatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da consignatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela consignatária, de acordo com as cláusulas contratuais;

2.2.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.2.8 A CONTRATANTE é responsável pela coordenação e controle das operações relativas à averbação de consignações com desconto em folha, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento;

2.2.9 Manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da margem consignável de cada servidor;

2.2.10 Realizar o repasse à consignatária dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, em até 05(cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

2.2.11 Qualquer afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à consignatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente pela consignante;

2.2.12 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Administração por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto à consignatária;

2.2.13 Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração;

2.2.14 Disponibilizar uma rubrica (código da consignação) do serviço ofertado pela consignatária.

2.2.15 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à consignatária para o cumprimento do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não é realizada pesquisa de mercado, uma vez que, a escolha da instituição consignatária é feita pelo servidor.

3.2 A consignatária não fará *jus* a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à consignante e por quaisquer outros serviços correlatos

3.3 Portanto, não cabe estimativa de preços e disponibilidade orçamentaria pois está contratação não ocorrerá ônus para Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

3.1 Para o perfeito entendimento, são adotadas as seguintes definições:

a) Consignado (beneficiário): servidor ativo vinculado à Prefeitura Municipal de Pirapora-MG que tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica e autorizado expressamente a consignação.

b) Consignação: valor deduzido da remuneração mediante autorização prévia e expressa do consignado, solicitação formal da consignatária e anuência do consignante.

c) Consignatária (Instituição Financeira credenciada): pessoa jurídica que, preenchidos os requisitos fixados neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, tenha firmado contrato mediante Termo de Credenciamento com o Credenciante para oferecer serviços aos Beneficiários e, em decorrência da efetiva comercialização de serviços entre tais Instituições e os Beneficiários, seja destinatária de créditos resultantes de Consignações;

d) Consignante (Credenciante): a Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, por intermédio de sua Secretaria de Administração e Finanças, com execução processada por meio do Departamento Pessoal, que procede as deduções relativas às consignações na remuneração do Consignado, em favor da Consignatária;

e) Margem Consignável: parcela da remuneração passível de Consignação;



4.2 Na contratação da consignação firmada por servidores junto às instituições consignatária, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o consignado, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP, pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações, quando for o caso:

- 4.1.1 Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
- 4.1.2 Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do serviço contratado;
- 4.1.3 Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas; data do início e fim das parcelas consignadas;
- 4.1.4 Valor total a ser pago pelo empréstimo, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

4.2 As instituições credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

4.3 As contratações de consignação contituem operações firmadas exclusivamente entre a instituição consignatária e o servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento;

4.4 A instituição consignatária é responsável, juntamente com o servidor, quando da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo setor de Departamento Pessoal da Prefeitura, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

4.5 A consignatária deverá disponibilizar consignação somente ao servidor da consignante que tenha margem consignável disponível para averbação;

4.6 A instituição consignatária deverá analisar a possibilidade de efetivação das consignações em favor do servidor e formalizar a contratação diretamente com este, mediante contrato próprio e consignação em folha de pagamento, respeitadas as normas operacionais, bem como a legislação pertinente e as normas emanadas pelo órgão competente.

4.7 A contratada deverá exigir do servidor, no ato da contratação das operações de consignação, a apresentação do documento de identidade, autorização expressa para consignação em folha de pagamento e cópia do último contracheque do servidor.

4.8 A Prefeitura de Pirapora não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas instituições consignatárias, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse à instituição consignatária;

4.9 Caso não se verifique a efetiva contratação dos serviços da instituição consignatária pelo servidor, com a colheita do consentimento a que alude a consignação, não haverá o repasse pela Prefeitura.

4.10 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com as instituições credenciadas que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir;

4.11 A instituição consignatária contratada pelo servidor responderá pelo cumprimento da legislação e por



qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor;

4.12 No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, na forma Parágrafo primeiro do Art. 5º do Decreto Municipal nº 015/2012;

4.13 A instituição consignatária será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

4.14 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, o Município poderá promover o descredenciamento da instituição credenciada, não permitindo novas averbações, porém respeitando as já firmadas até que se finalizem as parcelas vicendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente;

4.15 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto;

4.16 Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração

4.17 As Instituições Financeiras credenciadas deveram oferecer empréstimos com custos inferiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores taxas de juros das Instituições Financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos;

4.18 É vedado a instituição consignatária utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.19 O licitante vencedor obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar os serviços;

4.20 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa dos serviços prestados do objeto deste credenciamento aos consignados, ou cometer a terceiros atribuições de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.21 As Instituições credenciadas não terão qualquer benefício perante a consignante (Prefeitura) na celebração dos contratos.

4.22 O encaminhamento das informações referentes ao contrato firmado entre a Instituição credenciada e o servidor deverá ocorrer até a data limite informada pela Prefeitura, no mês de processamento da folha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- 4.23 Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento, poderão ser cobradas do servidor por outro meio, uma vez que não será possível a implantação no mês de mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.
- 4.24 A Instituição credenciada não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato, valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do servidor, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.
- 4.25 As parcelas descontadas em folha não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas da Prefeitura, tais como admissão, demissão, aposentadoria, falecimento etc.
- 4.26 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar à instituição credenciada informações, documentos e contratos implantados por esta, para executar auditorias e análise dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança, as operações da credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.
- 4.27 Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste Termo.
- 4.28 A consignatária deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, à assinatura do Termo de Credenciamento e sempre que ocorrer alteração, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Administração;
- 4.29 A consignatária deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora com respeito à execução do objeto;
- 4.30 É vedada à consignatária a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas;
- 4.31 Em nenhuma hipótese a consignatária poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio consignado, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta;
- 4.32 A Consignatária, para a concessão dos serviços consignados, obedecerá obrigatoriamente aos critérios estabelecidos no Decreto nº 015/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

5.2 A equipe de gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento será formada pelos seguintes servidores:

5.2.1 Equipe de gestão:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Claudio Tadeu Fernandes Teixeira – Matrícula: 15024	Secretário Municipal	SEMADF
Luiz Gustavo Faria Diniz – Matrícula: 15033	Diretor	SEMADF

5.2.2 Equipe de fiscalização:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Lilian Maria da Silveira Caldeira Matrícula: 7995	Diretora de Recursos Humanos	SEMADF
Maria Sueli Martins Duarte Matrícula: 040	Assistente Técnico Administrativo	SEMADF
Daniele Pereira Soares Matrícula: 13446	Agente Administrativo	SEMADF

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da consignatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou outro período, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

5.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela consignatária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento terá a vigência iniciada com a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da sua assinatura.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do consignante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

- 8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 Cometer fraude fiscal;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



8.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

8.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A consignatária credenciada não fara *jus* a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à consignante e por quaisquer outros serviços correlatos;

10.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa dos serviços prestados do objeto deste credenciamento aos consignados, referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do servidor ou cometer a terceiros atribuições de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico, pois as Instituições credenciadas não terão qualquer benefício perante o credenciante na celebração do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

1.1. 14.1 O quantitativo estimado de servidores é 1.

1.2. 1971 servidores conforme relatório emitido pelo Departamento Pessoal Da Prefeitura Municipal de Pirapora.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Credenciamento do SINDICATO DOS SERVIDORES contemplado no Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG
02	Credenciamento dos BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS contemplado no Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG
03	Credenciamento das ASSOCIAÇÕES, CLUBES E ENTIDADES DE CARÁTER RECREATIVO OU CULTURAL, contemplado no Art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

04	Credenciamento das COOPERATIVAS contemplada no Art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG
05	Credenciamento de SEGURADORAS, EMPRESAS DE PREVIDÊNCIAS E DEMAIS AUTORIZADAS A OPERAR PELA SUSEP contemplada no Art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº 015/2012, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da prefeitura municipal de Pirapora-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 023/2022, Credenciamento nº 001/2022, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PIRAPORA/MG, ___ DE _____ DE 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

CONTRATANTE
Município de Pirapora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Matrícula:

NOME:

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da Instituição.

CREDECIMENTO Nº. 001/2022

A instituição, inscrita no CNPJ sob o

nº., sediada à

....., bairro

....., município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Pirapora/Minas Gerais.

_____, de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)____, portador(a) do CPF nº____,
DECLARA, para fins de habilitação no CREENCIAMENTO 001/2022, sob as penas da Lei, que em
nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito)
anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

DECLARA, ainda, que está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de
licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações
constantes da documentação.

Local e Data: _____

(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO V

Decreto Municipal nº015/2012 e suas alterações

Disponível no link: <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes>